

identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, devidamente documentado e assinado;
- c) Caso o candidato a detenha, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, devidamente atualizada, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a atividade que executa, antiguidade na carreira e categoria, posição remuneratória, e avaliação de desempenho obtida no último biénio;
- d) Documentos que comprovem a experiência profissional na área da animação sociocultural, sob pena de esta não ser considerada para efeitos de avaliação curricular;
- e) Fotocópia dos certificados que comprovem a formação profissional (dos quais deve constar expressamente o número de horas da formação), relevando somente para efeitos de avaliação curricular as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente: Elsa Helena Lopes Maciel, consultora;

1.º Vogal efetivo: Maria Rita da Silva Gomes, assistente técnica, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Carlos Roberto da Silva Freitas, assistente técnico;

1.º Vogal suplente: Mara Alexandra Rodrigues Braga, assistente operacional;

2.º Vogal suplente: Emanuelle Rosa de Sousa Castro, assistente operacional.

15 — Quota de Emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo, para tal, declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

16 — Notificação e publicidade: a notificação das deliberações do procedimento concursal será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, ou seja: correio eletrónico; ofício registado; notificação pessoal; aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*. A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível das instalações da sede da Junta de Freguesia de Braga (São Vítor), e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

21 de maio de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Braga (São Vítor), *Ricardo Jorge Pereira da Silva*.

311365145

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Regulamento n.º 332/2018

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas União das Freguesias de Cascais e Estoril

Nota justificativa

As relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Na execução do Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Cascais e Estoril, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio

socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui tabelados tem um valor abaixo do seu valor real.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), a Junta de Freguesia aprovou a seguinte Proposta de Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia.

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Financeiro aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na União das Freguesias de Cascais e Estoril para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

Tabela de Taxas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da União das Freguesias de Cascais e Estoril faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 4.º

Aplicação de Outros Tributos

As taxas, licenças e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) terão o valor destes impostos, à taxa legal concretamente aplicável, adicionados ao montante constante do presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas.

Artigo 5.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista e definida em outros diplomas legais.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes estejam, comprovadamente, em situação de insuficiência económica.

3 — Entende-se por sujeito em situação de insuficiência económica aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar não tem condições objetivas para suportar o valor da taxa.

4 — A Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 — Consideram-se isentos, os indigentes, militares e requerentes de subsídio escolar (SASE).

Artigo 7.º

Preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo, aquando do seu requerimento.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 8.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias;
- f) Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis;
- g) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 9.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de secretaria são aplicadas de acordo com o que está previsto na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em anexo a este Regulamento, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA (taxa serviços administrativos)} = \frac{\text{tme} \times \text{vh}}{\text{N}} + \text{ct}$$

tme = tempo médio de execução;

vh = valor hora do funcionário do quadro menor qualificado que prestar serviço de atendimento, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N = número de habitantes da freguesia.

Sendo que a taxa a aplicar para os atestados é de:

$$\frac{1/4/\text{hora} \times \text{vh}}{\text{N}} + \text{ct}$$

Com exceção dos atestados alfandegários, de legalização de automóveis, licença de arma de defesa e licença de arma de caça, cuja fórmula é a seguinte:

$$\frac{1/2/\text{hora} \times \text{vh}}{\text{N}} + \text{ct}$$

2 — Os valores supracitados são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

3 — As taxas de certificação de fotocópias têm o valor estipulado na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, em anexo a este Regulamento, e têm por base o Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 10.º

Mercado de Alapraia

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado de Alapraia são as que constam da Tabela de Taxas.

2 — Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

Artigo 11.º

Outras taxas de ocupação

1 — Estão previstas na Tabela de Taxas outras taxas de ocupação, nomeadamente:

- a) Lojas no edifício da Junta de Freguesia, por metro quadrado;
- b) Utilização da Galeria de Arte;
- c) Ocupação de espaços nos Centros de Convívio.

2 — Relativamente à alínea c) do número anterior, temos:

Objeto e Âmbito — as instalações da Junta de Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações.

As salas/espaços não ocupadas permanentemente pelos Serviços da Junta de Freguesia destinam-se prioritariamente às ações desenvolvidas pela Junta, bem como às realizadas por entidades ou organismos de carácter social, cultural ou educativo. Assim sendo, as salas/espaços disponíveis podem ser cedidas a outras entidades públicas ou privadas, nas condições previstas no presente Regulamento;

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização das instalações da União das Freguesias de Cascais e Estoril, nomeadamente o pavilhão e a sala de convívio do Espaço Sênior do Bairro do Rosário e a sala “Avós e Netos” do Espaço Sênior da Pampilheira;

As instalações acima identificadas destinam-se a acolher a organização de congressos, seminários, workshops, cerimónias de entrega de prémios, reuniões, ações de formação, exposições, festas de aniversário, aulas de diversas atividades e outras que venham a ser consideradas adequadas.

Condições de cedência — a Junta de Freguesia cede o seu espaço a entidades públicas ou privadas mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas constante do anexo a este Regulamento.

Sempre que assim o entender, a Junta de Freguesia pode isentar total, ou parcialmente a entidade requerente das taxas previstas, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas;

Ficarão isentas do pagamento das taxas previstas as Coletividades, Associações, Cooperativas e Parceiros com ou sem fins lucrativos sediadas na Freguesia.

Caso o ato seja realizado fora do horário de funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia acresce o trabalho extraordinário do colaborador destacado para o efeito.

Formalização do pedido — a cedência das instalações deve ser sempre precedida por um pedido apresentado, com pelo menos 8 dias de antecedência, através de correio ou por mensagem de correio eletrónico para rosario@jfcascaisestoril.pt, ou ainda em formulário próprio disponibilizado no Espaço Sênior do Bairro do Rosário.

No pedido de cedência deverá obrigatoriamente constar a seguinte informação:

- i) Identificação do requerente/entidade;
- ii) Pessoa responsável pela marcação e respetivos contactos (telefone e correio eletrónico);
- iii) Fim a que se destina o aluguer;
- iv) Data, horário pretendido e n.º de participantes esperados.

A disponibilidade de utilização das instalações será comunicada, por qualquer meio escrito, preferencialmente por e-mail, pela Junta de Freguesia de Cascais e Estoril ao requerente, no prazo máximo de 48 horas antes da realização do evento.

Prioridades — no caso de coincidência das realizações dos atos programados, compete ao Presidente da Junta ou seu substituto legal, decidir a cedência tendo como critério de seleção a maior proximidade da realização programada com os fins promovidos pela Autarquia ou de interesse para a Freguesia.

Em caso de dificuldade na seleção será a data de entrada dos pedidos, prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar, sendo que os pedidos efetuados por Coletividades, Associações, Cooperativas e Parceiros sem fins lucrativos prevalecem sobre todos os outros.

Responsabilidades do Requerente — durante o período em que o espaço é colocado à disposição do requerente, é da responsabilidade

deste a segurança e eventual destruição do património da Freguesia posto à sua disposição.

Taxa de utilização — uma vez deferido o pedido pelo Presidente da Junta, e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta deverá ser liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento.

Montante das Taxas — caso a utilização do espaço esteja sujeita a pagamento de taxa, a mesma será aplicada de acordo com a Tabela anexa a este Regulamento.

Local de pagamento — as taxas são pagas nos serviços administrativos do Espaço Sênior do Bairro do Rosário.

Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

Artigo 12.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 225 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença de Gatídeo: 250 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são aquelas previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

4 — Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são:

- a) Cão-guia;
- b) Cão de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cão recolhido em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais;
- d) Cão para investigação científica.

Artigo 13.º

Cemitério

1 — As taxas relativas ao cemitério são as que contam da Tabela de Taxas.

2 — Sempre que a inumação de cinzas seja depositada em sepultura que exija abertura, aplica-se a taxa de inumação em sepultura.

3 — Estão isentas de taxas as inumações de indigentes e as inumações, exumações e ocupação de ossários nos talhões privativos dos Bombeiros do Estoril e da Liga dos Combatentes.

4 — A taxa de concessão de terrenos, jazigos paroquiais ou ossários para aluguer com caráter perpétuo, sofre um aumento de 100 % quando se destine a indivíduo falecido, sem domicílio habitual na área da Freguesia.

5 — Os direitos dos concessionários de terreno para jazigo capela, ou subterrâneo, ou de jazigo já edificado, não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem a autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 60 % da taxa que vigorar para concessão de terrenos.

6 — As taxas anuais de depósito transitório de caixões são apenas válidas para as situações já existentes até à entrada em vigor do presente Regulamento.

7 — Caso se verifique a existência de depósito transitório de caixões, há lugar ao pagamento do valor de € 1.500,00, a título de caução.

8 — O valor de caução mencionado no número anterior, será devolvido ao requerente após o pagamento integral apurado da aplicação da taxa correspondente ao período de ocupação.

9 — Serão sepultados no Cemitério do Estoril os cadáveres de indivíduos falecidos na área da Freguesia ou falecidos fora mas com domicílio habitual, à data do falecimento, na área da Freguesia.

10 — A concessão de ossários só poderá ser efetuada em regime de aluguer perpétuo.

11 — A concessão de terrenos para sepultura perpétua só pode ser efetuada para ocupação imediata.

12 — A concessão de jazigos paroquiais só pode ser efetuada para ocupação imediata e para aluguer perpétuo.

13 — Nas sepulturas perpétuas, jazigos paroquiais ou jazigos capela deverão ser gravados a expensas dos concessionários, os respetivos números de identificação.

14 — Os funerais efetuam-se no período das 09.30h às 11.30h e das 13.30h às 16.30h.

15 — Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

Artigo 14.º

CAF — Componente de Apoio à Família/AAAF — Atividades de Animação e Apoio à Família

As taxas relativas a este artigo são as que constam da Tabela de Taxas.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 15.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral do valor respetivo, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido ao valor de cada prestação os juros de mora à taxa legal, contabilizado desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — O valor mínimo de cada prestação é de € 20,00.

Artigo 17.º

Incumprimentos

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação do pagamento das taxas, aplicando-se a taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

2 — O não pagamento dos valores devidos é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 18.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após publicação no *Diário da República*.

TÍTULO II

Tabela de taxas, licenças e outras receitas

Artigo 21.º

Atestados, licenças e outras receitas

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Bilhete de identidade	€ 3,70
Transferência de mensalidade	€ 3,70
Registo de nacionalidade	€ 3,70
Passaporte	€ 3,70
Casamento	€ 3,70
Alfandegários	€ 5,79
Legalização de automóveis	€ 5,79
Licença de arma de defesa	€ 5,79
Licença de arma de caça	€ 5,79
Outros	€ 3,70
Agregado familiar	€ 3,70
Abono de família	€ 3,70
Transporte	€ 3,70
Termo de identidade e idoneidade	€ 3,70
Subsídio de desemprego	Isento
Rendimento Social de Inserção	Isento
Matricula escolar	(a) € 3,70
Fins escolares	(a) € 3,70
Assistência médica	(a) € 3,70
Prova de vida	(a) € 3,70
Emissão ou renovação de cartão de vendedor de lotarias	(b) € 25,02
Emissão de cartão de arrumador de automóveis	(b) € 25,02
Licença para o exercício da atividade de arrumados de automóveis	(b) € 29,99
Licenciamento de arraiais, romarias e bailes	(b) € 47,45

(a) Para rendimentos iguais ou inferiores ao ordenado mínimo nacional — Isento.

(b) Novas competências das Freguesias, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º

Certificação de Fotocópias

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Até quatro páginas, inclusive	€ 20,00
A partir da quinta página, e por cada página a mais	€ 3,40
Procura e busca de elementos/ano	€ 5,60

Artigo 23.º

Canídeos e Gatídeos

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Registo de canídeos e gatídeos/cada	€ 12,50
1 Categoria A) cão de companhia	€ 11,00
2 Categoria B) cão com fins económicos	€ 11,00
3 Categoria C) cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
4 Categoria D) cão para investigação científica	Isento
5 Categoria E) cão de caça	€ 13,25
6 Categoria F) cão-guia	Isento
7 Categoria G) cão potencialmente perigoso	€ 20,00
8 Categoria H) cão perigoso	€ 20,00
9 Categoria I) gato	€ 17,50
10 Animais recolhidos em Canis Municipais e Sociedades Zoófilas	Isento

O registo e licenciamento de canídeos e gatídeos feitos fora do prazo, serão acrescidos de uma taxa de 30 %.

Artigo 24.º

Mercado de Alapraia

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Bancas (6,00 m ²)	€ 60,00
Loja (30,00 m ²)	€ 384,60

Artigo 25.º

Lojas

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Loja 1 (48,76 m ²)	€ 625,14
Loja 2 (57,38 m ²)	€ 735,65
Loja 3 (47,17 m ²)	€ 604,74
Loja 4 (17,46 m ²)	€ 223,84
Loja 5 (31,37 m ²)	€ 402,16
Loja 6 (220,33 m ²)	€ 2.824,75

Artigo 26.º

Outras Taxas de Ocupação

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Galeria de Arte	€ 21,01/dia
Pavilhão — Centro Convívio Bairro do Rosário — ocupações pontuais:	
1 hora	€ 25,00
1 manhã — 09h00/13h00 (a)	€ 100,00
1 tarde — 14h00/18h00 (a)	€ 100,00
1 noite — 19h00/23h00 (a)	€ 100,00
Pavilhão — Centro Convívio Bairro do Rosário — ocupações fixas:	
Todos os sábados tarde (4 × mês)	€ 200,00
Todos os domingos (4 × mês)	€ 400,00
Sala de convívio dos Centros de Convívio do Bairro do Rosário e da Pampilheira:	
1 hora	€ 25,00
1 manhã — 09h00/13h00 (a)	€ 100,00
1 tarde — 14h00/18h00 (a)	€ 100,00
1 dia — 09h00/20h00	€ 150,00

(a) Cada hora extra € 15,00.

Artigo 27.º

Cemitério

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Inumações:	
Sepultura e Jazigo	€ 116,88
Sepultura para bebés	€ 58,43
Ossário	€ 38,94
Cinzas (depositadas em sepultura, jazigo paroquial ou particular e ossário)	€ 116,87
Exumação e Trasladação:	
Sepultura temporária, perpétua ou jazigo subterrâneo, com saída imediata para outro cemitério	€ 64,07
Trasladação para outro cemitério — sem exumação	€ 25,11
Depósito Transitório de Caixões:	
Em jazigo paroquial — diário — (c/caução de € 1.500,00)	€ 5,13
Em jazigo paroquial — anual — (apenas para aluguers celebrados anteriormente)	€ 64,58
Em ossário — anual — (apenas para aluguers celebrados anteriormente)	€ 52,79
Em capela do cemitério	€ 19,99

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Concessões Perpétuas	
Jazigo paroquial	€ 4.071,90
Ossários — Ocupação Perpétua:	
Ossário: 1.º ao 4.º piso — (anteriores a 2006) . . .	€ 555,63
Ossário: 5.º ao 7.º piso — (anteriores a 2006) . . .	€ 356,75
Ossários — (construídos em 2006)	€ 756,56
Concessão de Terrenos:	
Para sepultura perpétua	€ 4.833,58
Para jazigo capela ou subterrâneo, pelos primeiros 6 m ² ou fração	€ 22.753,20
Fração a mais	€ 3.899,67
Licenças Diversas:	
Colocação de bordadura da Junta	€ 180,43
Colocação de bordadura em pedra em sepultura temporária ou de bebés	€ 25,63
Revestimento de sepultura temporária e perpétua em pedra	€ 25,63
Colocação de aro e vidro em jazigo paroquial (até ao n.º 433) ou ossário (até ao n.º 289)	€ 25,63
Averbamento de alvarás ou títulos	€ 25,63
Construção de jazigo capela ou subterrâneo	€ 454,14
Florista (taxa mensal)	€ 153,77

Artigo 28.º

CAF — Componente de Apoio à Família

Escolas EB1/J.I. cuja CAF esteja sob gestão JFCE		Valor (IVA não sujeito)	a)	
Acolhimento (antes e/ou depois da componente curricular ou extra curricular.	Manhã (8.00h às 9.00h)	€ 15,00	Válido 1 ano letivo	
	Tarde (17.30h às 19.00h)	€ 25,00		
	Manhã e tarde	€ 40,00		
	Senhas avulso — 10 unidades	€ 25,00		
Interrupções letivas (férias)	Setembro/Natal/Páscoa/junho	Internos 1):	€ 32,00 € 64,00	
		Semana		€ 40,00 b)
		Quinzena		€ 75,00 b)
	Externos 2):	€ 50,00		
	Semana			€ 50,00
	Julho			€ 135,00 b)
Internos 2)	Externos 2)	€ 150,00	€ 115,00	

1) Alunos internos: os que frequentam o estabelecimento de ensino do 1.º ciclo sob gestão da CAF da JFCE.

a) Os que frequentam o acolhimento durante o período letivo: 15 % de redução sobre o valor base;

b) Os que frequentam a escola — valor base.

2) Alunos externos: os que não frequentam estabelecimento de ensino sob a gestão da CAF da JFCE.

Irmãos: as famílias que tenham mais do que um educando a frequentarem em simultâneo as CAF's do 1.º ciclo geridas pela JFCE aplica-se a redução de, 20 % no 2.º educando, 30 % no 3.º educando e assim sucessivamente. Esta redução não se aplica a alunos a frequentar as Atividades de Animação de Apoio à Família (AAAF's) do pré-escolar e apenas se aplica a alunos a frequentar o mesmo ciclo de ensino.

Pagamentos após dia 8 acréscimo de 10 %; Pagamentos após 30 dias — acréscimo de 20 %; Atraso na recolha das crianças, por cada 15 minutos — € 3,00

Atelier/oficina/formação — €15,00/hora.

Artigo 29.º

AAAF — Atividades de Animação e Apoio à Família

Pré-Escolar	Valor (IVA não sujeito)
Tarde (15.00h-18.30h)	€ 12,00 (escalação A)
Interrupções Letivas (9h.00H — 18h.30)	€ 40,00 (escalação B)
	€ 85,00 (escalação C)

A comparticipação das AAAF será definida no plano de Ação Social e Transportes Escolares aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Cascais.

22 de maio de 2018. — O Presidente, *Pedro Morais Soares*.
311368726

FREGUESIA DE LORDELO

Regulamento n.º 333/2018

Cemitério da Freguesia

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, vem consignar importantes alterações nos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais enquanto entidades administradoras. Relevam pela sua importância, as seguintes medidas:

O alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados nos diplomas; A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica; A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério; Definição de regra de competência da mudança de localização de cemitério. Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário fazendo-o somente parcialmente em relação do Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios atualmente em vigor, terão de se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos cimiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 13 de março de 1962 e do Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições previstas na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro como as alterações da redação na Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente de regulamento, considera-se:

- Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
- Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde; o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- Autoridade Judiciária: o juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação: a abertura da sepultura, onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontra, a fim de ser de novo inumado, cremado ou colocado em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas em cinzas;

i) Cadáver: corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipiente adequado: aquele em que seja possível o proceder ao transporte de cadáveres, ossadas e cinzas, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários ou jazigos;

m) Ossários: construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

n) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;

o) Talhão: área destinada a sepulturas,

p) Período Neonatal precoce: as primeiras 168 horas de vida.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente de regulamento:

- O testamenteiro, em cumprimento da disposição testamentária;
- O cônjuge sobrevivente;
- A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- Qualquer herdeiro;
- Qualquer familiar
- Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato, afastando a freguesia, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.

3 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

4 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O Cemitério da Freguesia de Lordelo destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

2 — Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, ou pela sua inexistência, não seja possível a sua inumação;

b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

1 — O Cemitério da Freguesia de Lordelo terá o seguinte horário de funcionamento:

- Horário de verão: das 8 horas até às 20 horas;
- Horário de inverno: das 8 horas até às 18 horas e 30 minutos.